



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 032/2023 – Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que indica, de propriedade do Município, e dá outras providências. Proservice Serviços de Manutenção de Cozinhas e Locação Ltda.

### RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 032/2023 trata de doação de imóvel de propriedade do município, localizado no bairro Pajuçara, para a empresa Proservice Serviços de Manutenção de Cozinhas e Locação LTDA.

O imóvel objeto da pretensa doação não pode ser transferido ou alienado para terceiros ou modificada sua destinação pelo período de 10 (dez) anos.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso,



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.** (grifos nossos)

Como fundamento para a dispensa da concorrência a Lei municipal de nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 aduz que “o interesse público é justificado pela criação de novos postos de trabalho e/ou aumento da arrecadação de tributos ou outros motivos”.

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à doação do bem público.

Foi prevista no projeto, também, a cláusula de reversão, caso não haja o cumprimento das obrigações nos prazos definidos.


### PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 032/2023.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2023.

  
José Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator